



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL – “ISENTA DA OBRIGAÇÃO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DO DISPOSITIVO ELECTRÓNICO DE MATRÍCULA OS VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E SEUS REBOQUES, MOTOCICLOS E TRICICLOS AUTORIZADOS A CIRCULAR EM AUTO-ESTRADAS OU VIAS EQUIPARADAS QUE CIRCULEM NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada	<u>0528</u> Proc. Nº <u>107</u>
Date:	<u>10/02/05</u> Nº <u>4</u> /2010

PONTA DELGADA, 5 DE FEVEREIRO DE 2010



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 4 de Fevereiro de 2010, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional – "Isenta da obrigação de instalação e manutenção do dispositivo electrónico de matrícula os veículos automóveis e seus reboques, motociclos e triciclos autorizados a circular em auto-estradas ou vias equiparadas que circulem na Região Autónoma dos Açores".

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A Proposta de Decreto Legislativo Regional foi apresentada ao abrigo da alínea f) do artigo 88.º dos Estatuto Político-administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos do art.º 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores e apreciada nos termos da alínea a) do art.º 42.º do referido Regimento.

CAPÍTULO II

APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

A iniciativa em causa pretende isentar da obrigação de instalação e manutenção do dispositivo electrónico de matrícula os veículos automóveis e seus reboques, motociclos e triciclos autorizados a circular em auto-estradas ou vias equiparadas que circulem na Região Autónoma dos Açores.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

O Decreto-Lei n.º 112/2009, de 18 de Maio, no uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 60/2008, de 16 de Setembro, procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 54/2005, de 3 de Março, que aprovou o Regulamento do Número e Chapa de Matrícula dos Automóveis, seus Reboques, Motociclos, Triciclos e Quadriciclos de Cilindrada Superior a 50 cm³, e estabelece a instalação obrigatória de um dispositivo electrónico de matrícula em todos os veículos automóveis e seus reboques, em todos os motociclos e os triciclos autorizados a circular em infra-estruturas rodoviárias onde seja devido o pagamento de taxa de portagem.

Defendem os proponentes que na Região Autónoma dos Açores não há cobrança de portagens aos utilizadores das infra-estruturas rodoviárias existentes, nem se prevê que venha a existir, ficando, assim, prejudicada a utilidade ou a finalidade do dispositivo electrónico de matrícula, não sendo aceitável onerar os cidadãos e as empresas da Região, com os encargos inerentes à instalação e manutenção de dispositivo que se revela inútil.

De acordo com a iniciativa legislativa em causa, não sendo actualmente possível tirar qualquer efeito útil do dispositivo electrónico de matrícula na Região Autónoma dos Açores, afigura-se manifestamente incoerente, injustificado e desproporcionado sujeitar os veículos que circulem na Região à obrigação de instalação e manutenção do mencionado dispositivo.

A Proposta de Decreto Legislativo Regional agora em análise cumpre os requisitos dos artigos 114.º e seguintes do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

O Decreto-Lei n.º 54/2005, de 03 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 106/2006, de 08 de Junho, aprova o Regulamento do Número e Chapa de Matrícula dos Automóveis, Seus Reboques, Motociclos, Triciclos e Quadriciclos de Cilindrada Superior a 50 cm³.

Por seu lado, o Decreto-Lei n.º 112/2009, de 18 de Maio, vem alterar o diploma supracitado, no sentido de estabelecer a instalação obrigatória de um dispositivo electrónico de matrícula em todos os veículos automóveis e seus reboques, em todos os motociclos e os triciclos autorizados a circular em infra-estruturas rodoviárias onde seja devido o pagamento de taxa de portagem.

O artigo 1.º desta iniciativa, ao isentar os automóveis, que circulem na Região Autónoma dos Açores, seus reboques, motociclos, ciclomotores, triciclos, quadriciclos, máquinas industriais, máquinas industriais rebocáveis e outras categorias de veículos, da instalação e manutenção do dispositivo electrónico de matrícula, apenas afasta essa matéria de aplicação na Região.

O Decreto-Lei n.º 54/2005, de 03 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 106/2006, de 08 de Junho, continua a aplicar-se na Região Autónoma dos Açores, ficando apenas de fora do âmbito de aplicação, após a aprovação da presente proposta, as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 112/2009, de 18 de Maio (que são apenas referentes à instalação obrigatória de um dispositivo electrónico de matrícula).

A Comissão permanente de Economia, deliberou por maioria dar parecer favorável, com os votos a favor do PS e as abstenções do PSD, CDS/PP e BE.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

O Relator

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Francisco V. César".

Francisco V. César

O presente relatório foi aprovado por unanimidade

O Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to read "José de Sousa Rego".

José de Sousa Rego